PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

LEI nº 1.189/2012

"Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Fundação "Carlos Silvério da Rocha de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável"

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita do Município de Inconfidentes, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, ***a Fundação "Carlos Silvério da Rocha de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável"***, com sede e foro á Rua Piachentino Bonamichi, nº. 137, centro, nesta cidade de Inconfidentes, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.172/2012.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, MG, 12 de setembro de 2012.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal de Inconfidentes

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES
Publicado de 12 / 09 / 12
a 27 / 09 / 12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.512.627/0001-36 **MATRIZ**		**30/06/2011**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CARLOS SILVERIO DA ROCHA DE PROTECAO DO MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO ROCHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIACHENTINO BONAMICHI	**137**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.576-000	**CENTRO**	**INCONFIDENTES**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **10/09/2012** às **13:43:34** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

VALID TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-19.366.488

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2011

NOME
ADRIANA DALO RODRIGUES BARBOSA

FILIAÇÃO
JOAO DE ROMA RODRIGUES
AUGUSTA DALO RODRIGUES

NATURALIDADE
INCONFIDENTES-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/7/1974

DOC. ORIGEM CAS. LV-8 FL-95
INCONFIDENTES-MG

CPF 035874216-17

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2160

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

1 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
035.874.216-17

Nome
ADRIANA DALO RODRIGUES BARBOSA

Nascimento
19/07/1974

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
EDA6.4D7B.98FA.C954

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:00:45 do dia 28/07/2011 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CARLOS SILVÉRIO DA ROCHA DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SEGUNDO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS OURO FINO MG

Ao 1º dia do mês de março do ano de 2011, às 14 (quatorze) horas, na Rua Prachentimo Gorzamichi, nº 137, Centro, Município de Inconfidentes/MG, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: 1) CARLOS SILVÉRIO DA ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.828.214-91, domiciliado na Rua Haiti e Barros, nº 91, bairro de Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco; e 2) ADEMIR JOSÉ PEREIRA brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 100.505.672-57, domiciliado na Av. Dr. Raul Apocalypse, nº 510, Jardim do Ipê, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de criar uma fundação para promover a proteção e a conservação de sua dotação inicial e de áreas que a ela se incorporarem, velando por suas florestas, campos, fauna, fontes de águas e rios, bem como privilegiar o uso sustentável dos recursos naturais, promover a educação ambiental e todo aprimoramento humano que seja necessário para a defesa do patrimônio natural e melhoria da qualidade de vida, sendo que no desempenho desta atividade a fundação, que passa a ser denominada por Fundação Carlos Silvério da Rocha de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável ou simplesmente, Fundação Rocha, poderá: a) instituir escolas, cursos e núcleos educacionais de todos os níveis; b) promover pesquisas, estudos, monitoramentos científicos que ampliem o conhecimento humano sobre a biodiversidade e outros aspectos ecológicos; c) promover o gerenciamento a vigilância e o manejo de ecossistemas em área de sua propriedade e em outras áreas destinadas a conservação ambiental; d) desenvolver incentivos, projetos e experimentos que visem a harmonizar as atividades produtivas do homem com o ambiente, de forma a propiciar meios auto sustentados de contínua subsistência; e) incentivar o cooperativismo de populações locais gerando e partilhando os conhecimentos relativos a conservação e a gestão da região; f) estimular a criação, adequação e sistematização de legislação nos níveis municipal, estadual e federal, como objetivo de instrumentalizar a sociedade, para defesa eficaz da

GRAFSET

do patrimônio ambiental; g) realizar a publicação de documentos
técnicos, acadêmicos concernentes ao objetivo da Fundação; h) organizar
e promover atividades educacionais e eventos, tais como conferências,
seminários, palestras e exposições; i) manter intercâmbio e firmar
vínculos com iniciativas e entidades governamentais e não go-
vernamentais, que trabalhem pelos mesmos objetivos; j) prestar as
e assessoria técnica nas áreas educacional e ambiental; l)
ter, preservar e registrar o acervo histórico, arqueológico, paleon-
tológico, cultural e das tradições regionais; m) defender em juízo
interesses transindividuais relacionados ao meio-ambiente, isola-
mente ou em conjunto com o Ministério Público e/ou institui-
ções governamentais ou privadas; n) realizar toda e qualquer atividade
afeta com o objetivo institucional. A Assembléia, por aclamação,
escolheu o Sr. Carlos Siqueira da Rocha para presidir a sessão e
Sr. Ademir José Pereira, para secretariar os trabalhos. Após, foram
postos os itens constantes da pauta: a) constituição de uma fundação
que denominada Fundação Carlos Siqueira da Rocha de Proteção do
Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, que será dotada com os
bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação
dos integrantes nestes órgãos de administração da Fundação; d) eleição
dos integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal; e) encaminhamento
do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador
das Fundações e formatura de escritura de constituição. A Assembléia
decidiu o seguinte: a) fica criada a Fundação Carlos Siqueira da Rocha
de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável,
sob a forma de Fundação Rocha Tendo como instituidores: o Sr. Carlos
Siqueira da Rocha e o Sr. Ademir José Pereira, já qualificados na
ata; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos
presentes, da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame
do órgão representante do Ministério Público na Comarca
Firmo/MG e, se aprovado, encaminhado para registro no Cartório
competente, juntamente com a escritura pública de constituição;
c) foram designados integrantes natos do Conselho Curador
Carlos Rocha o Sr. Carlos Siqueira da Rocha, este exercendo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OURO FINO
MG

das vitalícias do Presidente do respectivo Conselho, e o Sr. Ademir José Pereira; d) foi eleito, por unanimidade, para compor o Conselho Curador, como integrante temporário, o Sr. Luiz Augusto Lombardi Barroso, inscrito no CPF sob o nº 585.421.716-68 e no RG sob o nº 3380628 SSP/MG, domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 34, Centro, Município de Ouro Fino/MG; e) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o Conselho Diretor: Diretor Presidente, o Sr. Ademir José Pereira; Vice-Presidente Diretora, a Sra. Adriana Dalo Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob nº 035.874.216-17 e no RG sob o nº 2736716-8 SSP/MG, domiciliada na Rua Pedro Oliveira Rolim, nº 235, Centro, Município de Inconfidentes/MG; Diretora Administrativa, a Sra. Liliam Vilela Andrade Pinto, inscrita no CPF sob o nº 035.725.006-05 e no RG sob o nº 8042637 SSP/MG, domiciliada na Rua Inês, nº 18, Santa Clara, Município de Inconfidentes/MG. e para o período de seus suplentes: O Sr. Romualdo Reale, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.121.926-04 e no RG sob o nº 2686433 SSP/MG, domiciliado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 417, Centro, Município de Inconfidentes/MG, e o Sr. Max Wilson de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.406.856-[illegible] e no RG sob o nº 3181300 SSP/MG, domiciliado na Rua Sebastião Minas, nº 225, Palmeira, Município de Ouro Fino/MG; f) foram eleitos para integrar o Conselho Fiscal: como Titulares, o Sr. Sebastião Xavier da Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.336.106-24, domiciliado na Rua Maria Carmo dos Santos, Santa Luzia, Município de Inconfidentes/MG; a Sra. Berenice Soares de Paula Morais, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.046.916-87 e no RG sob o nº 3540621 SSP/MG, domiciliada na Praça Tiradentes, nº 416, Fazenda Escola, Município de Inconfidentes/MG; e o Sr. Wilson Roberto Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.366.006-05 e no RG sob o nº 1282065 SSP/MG, domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1130, Centro, Município de Inconfidentes/MG; e, como suplentes, o Sr. Romualdo Reale, e o Sr. Max Wilson de Oliveira, todos os quais entraram em exercício assim que a entidade adquira personalidade jurídica, ficando, desde já, encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Como patrimônio inicial para dotação da Fundação objeto deste negócio jurídico, o instituidor Carlos Silvério da Rocha destina, de forma irrevogável e irretratável, o seguinte bem imóvel: um terreno com área de 904,50 m² (novecen-

GRAFSET

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OURO FINO
MG

- tos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no
- pio de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula nº
- 1.110 2, 01v - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comar
- Ouro Fino/MG, bem como todas as respectivas edificações, bem
- feitorias e instalações que lhe sejam agregadas. Fica desde já esta
- belecido que o imóvel objeto da dotação inicial, bem como os bens
- vens adquiridos durante a existência da Fundação Rocha, e
- seus títulos, são desde já gravados com as cláusulas de inalienabi
- lidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, devendo ser as
- sim respectivos frutos e rendimentos em favor do objeto fun
- dacional. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião
- pelas 20h, foi lavrada a presente ata que lida e achada con
- forme por mim assinada e pelos presentes.

Ouro Fino (MG), 1º de março de 2011, digo Inconfidentes, 1º de 2011.

CARLOS SILVERIO DA ROCHA
Instituidor

ADEMIR JOSÉ PEREIRA
Instituidor

CONSELHO CURADOR

Carlos Silvério da Rocha
Presidente do Conselho Curador
Membro instituidor - membro nato do Conselho

Ademir José Pereira
Membro do Conselho Curador
Membro instituidor - membro nato do Conselho

Luiz Augusto Lombardi Barrosso
Membro do Conselho Curador

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS OURO FINO MG

CONSELHO DIRETOR
(Eleito pelo Conselho Curador)

Adriana Dias Pereira
Membro do Conselho Diretor (Titular) e Diretor Presidente

Adriana Dalá Rodrigues
Adriana Dalá Rodrigues
Membro do Conselho Diretor (Titular) e Vice-Presidente Diretor

Liliane Mello Andrade Pinto
Membro do Conselho Diretor - Titular

Ronaldo Reale
Ronaldo Reale
Membro do Conselho Diretor - Suplente

Max Wilson Oliveira
Max Wilson Oliveira
Membro do Conselho Diretor - Suplente

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
DA COMARCA DE OURO FINO - MG
PROTOCOLO SOB Nº 13847
EM 30 DE Junho DE 2011
Averbado NO LIVRO A-3
FOLHA SOB Nº A-1-367
A OFICIAL RITA DE CÁSSIA V. QUÁGLIA DE CARVALHO
OFICIAL SUBSTº GUSTAVO PASSOS DE CARVALHO

CONSELHO FISCAL
(Eleito pelo Conselho Curador)

Sebastião Xavier da Rosa
Membro do Conselho Fiscal - Titular

Veronica Soares de Paula Morais
Membro do Conselho Fiscal - Titular

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
OURO FINO - MG
Portaria conj. 03-Art. 12
Emol.: 10,39
TFJ: 3,27
TOTAL: 13,66

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CEI 88987

Wilson Roberto Pereira
Membro do Conselho Fiscal - Titular

Ronaldo Reale
Ronaldo Reale
Membro do Conselho Fiscal - Suplente

Max Wilson Oliveira

GRAFSET

Memorando do Conselho Fiscal - Suplente

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CARLOS SILVÉRIO DA ROCHA DE PROTE
DO MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁ
FUNDAÇÃO ROCHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Carlos Silvério da Rocha de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Carlos Silvério da Rocha de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, FUNDAÇÃO ROCHA, ou simplesmente Fundação, equivalem-se no presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Carlos Silvério da Rocha de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede à Rua Pinchemtimo Bonacinelli Centro, no Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por objetivo proteger e conservar patrimônio ambiental e áreas que a ela se incorporarem, bem como preservar o Cerrado, fauna, fontes de água e rios, bem como promover a educação ambiental da população, promover e educação ambiental e aprimoramento humano que seja necessário para a defesa mínimo material e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. A Fundação poderá incluir sempre que as

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OURO FINO
MG

sua limitação, as seguintes atividades, em conformidade com os seus objetivos sociais:

a) instituir escolas, cursos e núcleos educacionais de todos os níveis;

b) promover pesquisas, estudos e monitoramentos científicos que ampliem conhecimentos humanos sobre a biodiversidade e outros aspectos ecológicos;

c) promover o gerenciamento, a vigilância e o manejo de ecossistemas área de sua propriedade e em outras áreas destinadas a conservação ambiental;

d) desenvolver e incentivar projetos e experimentos que visem a harmonizar as atividades produtivas do homem com o ambiente, de forma a propiciar meios auto-sustentados de existência e persistência;

e) incentivar o cooperativismo das populações locais quanto a partilha e conhecimentos relativos a conservação e a gestão da região;

f) estimular a criação, adequação e sistematização de legislação nos níveis municipal, estadual e federal, com o objetivo de instrumentalizar a sociedade, para defesa eficaz de seu patrimônio ambiental;

g) realizar a publicação de documentos e de trabalhos acadêmicos compatíveis aos objetivos da Fundação;

h) organizar e promover atividades educacionais e eventos, tais como conferências, seminários, palestras e exposições;

i) promover intercâmbio e firmar convênios com instituições e entidades governamentais e não governamentais, que trabalhem pelos mesmos objetivos;

j) prestar serviços e assessoria técnica nas áreas educacional e ambiental;

k) defender, promover e resgatar o acervo histórico, arqueológico, paleontológico, cultural e das tradições dos povos regionais;

m) defender em juízo os interesses transitividuais relacionados ao meio ambiente, individualmente ou em conjunto com o Ministério Público e instituições governamentais ou privadas;

n) realizar toda e qualquer atividade de acordo com os objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - A Fundação não se envolverá em questões religiosas, ideológicas, políticas-partidárias ou em qualquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - Para implementação de seus objetivos institucionais a Fundação poderá celebrar atos e contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

GRAFSET

Art. 5º - A Fundação organizar-se-á em Partes Unidades e Total
- órgãos que se tornarem necessários à consecução de seus fins e
- serão pessoas disciplinadas por regimentos internos específicos.
- Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá f
- convênios, etc. contratos e articular-se, pela forma convenientemente
- órgãos ou entidades, públicas ou privadas.
- Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obe
- aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da p
- ticação, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da
- cia, em conformidade com os princípios de Administração Pú
- previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pelo dotação
- inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens
- de incorporação que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso
- §1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autori
- Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:
- a) alienação de imóveis e legados com encargos;
- b) constituição de empréstimos e financiamentos;
- §2º - Todos os bens imóveis que comprovadamente ou que venham compor
- o patrimônio da Fundação, adquiridos a qualquer título, são dotados
- de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e
- impenhorabilidade, bastando para revestir-se dos respectivos efeitos e produzem
- fins do objeto fundacional, tal como descrito no seu ato de
- criação.
- Art. 9º. Constituem receitas da Fundação:
- I - receitas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - doações e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - receitas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros
- pertencentes ou operações de crédito;
- IV - juros financeiros e outras receitas de capital;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OURO FINO
MG

V - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
VI - Subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
VIII - doações e legados;
IX - Outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados legalmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação contrária aos objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal poderão ser nomeados pelo exercício do cargo ou função na estrutura da Fundação, em mandato a ser fixado por decisão da maioria dos membros do Conselho Curador, formado em Assembléia.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal não respondem pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todo o ato praticado por órgão que integram, salvo se parecer individual divergente estiver devidamente fundamentado e registrado em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

GRAFSET

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação, será constituído pelos membros natos e por 1 (um) integrante escolhido em assembléia dentre pessoas de ilibada reputação vinculadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 2 anos admitida uma reeleição.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos seus componentes, em caso de vacância, dos membros a substituídos, em caso de término do mandato.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Curador caberá, além do seu voto pessoal, em caso de empate, assim como a convocação de/por as reuniões do órgão.

§ 3º - Ocorrendo vacância o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quorum definido no § 1º.

§ 4º - Os membros integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quorum definido no § 1º.

§ 5º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 3º.

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador será, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes observado o princípio do direito processual legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º - As disposições dos parágrafos 5º e 6º deste artigo não se aplicam aos membros natos do Conselho Curador, cujo mandato é de natureza vitalícia, devendo substituírem-se permanentemente apenas nos casos de morte ou interdição declarada por decisão judicial.

§ 8º - O Sr. Carlos Eduardo da Rocha, membro nato do Conselho Curador, exercerá, em caráter permanente e vitalício, a presidência do Conselho Curador, sobre as atribuições especificadas no par-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
OURO FINO
MG

<antecedente>

7</antecedente_header_1>

§ 1º - Havendo substituições permanentes dos membros acima, o Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der ao Conselheiro.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com os fins estatutários da Fundação, seus próprios membros e o Presidente, bem como os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborados pelo Conselho Diretor, ouvido previamente perante aquele Conselho Fiscal;

III - examinar os relatórios do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de qualquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI - manifestar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre projetos de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição de bens imóveis, após parecer do Conselho Fiscal.

Redação original:

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, o arrendamento, oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;

IX - deliberar sobre projeto de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes e estimativas das unidades de que trata o Título 5º;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes salariais, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

GRAFSET

XIV - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação que
submetidos;
XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
a) sobre as reformas estatutárias;
b) sobre a extinção da Fundação;
XVI - contratar a realização de auditoria para alcançar aferição
financeira-patrimonial da entidade;
XVII - convocar reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Dire
XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento e
de na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.
ART 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:
I - convocar e presidir o Conselho Curador;
II - fazer a interlocução do Colegiado com a instância executiva
Fundação;
ART 16 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2(
dois) por ano, uma vez em semestre, para:
I - deliberar sobre a proposta orçamentária da Fundação;
II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas
posteriormente;
III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a pre
de contas do ano encerrado, após passar do Conselho Fiscal;
IV - eleger seus quatro integrantes e Presidente, bem como o inte
tes do Conselho Diretor e Fiscal quando for o caso;
Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em pri
convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador
em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira,
desde de número de presentes.
ART 17 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente,
convocado:
I - por seu Presidente;
II - por 1/3 de seus integrantes;
III - pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor e
Fiscal.
Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OURO FINO
MG

maioria absoluta por dois terços (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, perante a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo.

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto que preencherá o cargo pelo tempo restante do mandato.

§ 4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e impedimento mas se realizará a eleição de que trata o § 3º, em caso de vacância.

§ 5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 02 (dois) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar

GRAFSET

no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma
prevista no § 5º.
§ 7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá
qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do C
lho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do c
traditório e da ampla defesa.
ART. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo
te, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Cur
pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, resolvidos os casos
os em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas
da maioria simples.
Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho
será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante
correio pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmi
dados, com especificação da pauta a ser tratada.
ART. 22. Compete ao Conselho Diretor:
I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o plano
de estratégias e programas a serem desenvolvidos pela Fundação
II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Int
Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o
mas deliberações do Conselho Curador;
IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que
impliquem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, sub
Conselho Curador;
V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual
e gerencial demonstrativo de resultados do exercício findo, com con
parecer pertinente para acompanhamento da situação financei
patrimonial da entidade;
VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação
Conselho Curador;
VII - entender-se com instituições públicas e privadas, tanto n
como no estrangeiro, para receber colaborações em atividades de
de comum;

VIII - elaborar e encaminhar aos Ministérios Públicos (Curadoria de Fundações) anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, seus balanços e balancetes bem como relatórios circunstanciados da atividade e do funcionamento da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Curador a criação de estruturas das unidades de que trata o art. 6º;

X - propor aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os ajustes nas normas internas, objetivando o aperfeiçoamento de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e seus atributos, bem como diretrizes de salários, vantagens e demais compensações de pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI - manter contatos e bem cultivar ações junto a entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação,

GRAFSET

VI - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de o seu término.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, apontamentos estatísticos e os programas e serem desenvolvidos;

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e pagamentos, bem como quaisquer documentos relativos a atividades, inclusive a movimentações bancárias e outras financeiras da Fundação;

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações da Fundação;

IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas junto à Fundação;

VI - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e exercício, referente aos custeios da estrutura e administração

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle, é composto de 3 (Três) Integrantes Titulares e 3 (Três) Suplentes pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (Quatro) anos, sendo reeleitos.

Parágrafo Único - Os Integrantes efetivos do Conselho Fiscal escolhem, o Presidente do órgão.

Art. 27. O Conselheiros suplentes substituirão o efetivo nos seus afastamentos quando convocados, cabendo-lhe, outrossim, o

CUSO FINO MG

ou de ausência, completando o tempo do mandato do substituído.

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado de caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial da relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir pareceres sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Curador da Fundação;

IV - convocar, por voto de unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quais quer dados sobre a vida da Fundação, verificando a conformação a este Estatuto e observância das formalidades legais;

GRAFSET

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria e independente, quando necessária;
VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Cu

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação Carlos Filipe Ribeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, c após o ano anterior, a proposta orçamentária para o ano seg

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II - fixação da despesa, com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ex seguinte, mas poderá conforme despesas sem indicar os re necessários.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária, transcorrido o visto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a veto, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as d vistas.

§ 4º - Depois de aprovada pelo Conselho Curador a proposta diária será encaminhada aos órgãos competentes do Ministério

Art. 34 - A prestação anual de contas, a ser efetivada em con com os princípios fundamentais e das normas brasileiras Contábeis, será submetida ao Conselho Curador com base no Balanços Contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano ant

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros Dos elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;
II - balanço patrimonial;
III - demonstração de resultados do exercício;
IV - demonstração das origens e aplicação de recursos;

DAS PESSOAS JURÍDICAS
SINO FINO
MG

V - relatórios e pareceres de auditorias externas;
VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII - parecer do Conselho Fiscal.
§ 2º - Depois de apreciado pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que
I - a alteração ou reforma seja discutida em reuniões conjuntas dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presididas pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades fundacionais;
III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reuniões conjuntas, presididas pelos presidentes do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
I - a impossibilidade de sua manutenção;
II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.
Art. 37. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será destinado, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.
Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção

GRAFSET

Governamental.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O corpo de empregados da Fundação será admitido, por processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis Trabalhistas, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado o direito de assistir às reuniões do Conselho da Fundação, com direito de discutir e dar parecer, nas condições para tal direito se assemelhar ao de estrutura da Fundação.

Parágrafo Único. A Fundação deverá comunicar ao Órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, com prazo mínimo inferior a 48 (oito) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões dos Órgãos da Fundação serão registradas em ata, devendo ser remetidas cópias ao órgão do Ministério Público exercício na respectiva Comarca, no prazo de 05 (quinze) dias, contados da ata.

Art. 42. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em conformidade, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar os direitos.

Art. 43. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo que será escolhido à maioria do Conselho Curador.

Ituiutaba-MG, 1º de março de 2011.

Carlos Sérgio de Rocha

Carlos Sérgio de Rocha

Presidente do Conselho Curador da Fundação

Ademir José Pereira
Diretor Presidente - Conselho de Administração

CONSELHO CURADOR

Carlos Silveira da Rocha
Presidente do Conselho Curador
Membro institucional - membro nato do Conselho

Ademir José Pereira
Membro do Conselho Curador
Membro institucional - membro nato do Conselho

Luiz Augusto Lombardi Barroso
Membro do Conselho Curador

CONSELHO DIRETOR
(Eleito pelo Conselho Curador)

Ademir José Pereira
Membro do Conselho Diretor (Titular) e Diretor Presidente

Adriana Dalli Rodrigues
Membro do Conselho Diretor (Titular) e Vice-Presidente Diretor

Lilian Vilela Andrade Pinto
Membro do Conselho Diretor - Titular

Ronaldo Reis
Membro do Conselho Diretor - Suplente

Max Wilson Oliveira
Membro do Conselho Diretor - Suplente

GRAFSET

CONSELHO FISCAL

(Eleitos pelos Conselheiros Curadores)

[illegible] da Rosa

Sebastião Xavier da Rosa

Membros do Conselho Fiscal - Titulares

[illegible]

Dirômico Soares de Paula Moraes

Membros do Conselho Fiscal - Titulares

[illegible]

Wilson Roberto Pereira

Membros do Conselho Fiscal - Titulares

Rosalvo Reis

Romualdo Paula

Membros do Conselho Fiscal - Suplente

[illegible] Oliveira

Max Wilson Oliveira

Membros do Conselho Fiscal - Suplente

De acordo.

OF., 15/06/2011.

Mário Correa da Silva Filho
Promotor de Justiça

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
DA COMARCA DE OURO FINO - MG
PROTOCOLO SOB Nº 13.846
EM 30 DE junho DE 2011
Registrado NO LIVRO A-3
FOLHA SOB Nº 368
A OFICIAL RITA DE CÁSSIA V. QUÁGLIA DE CARVALHO
OFICIAL SUBSTº GUSTAVO PASSOS DE CARVALHO

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
OURO FINO - MG
Portaria conj. 03-Art. 12
Emol.: 31,30
TFJ: 9,84
TOTAL: 41,14

Ata da Reunião de mudança do Conselho Diretor e Fiscal da Fundação Carlos Silvério da Rocha de Proteção do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Ao 1º dia do mês de julho de dois mil e onze, às dezenove horas reuniram-se na Rua Prachentino Bonamichi, nº 137, Centro, no Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, o Sr. Adimir José Ferreira, Membro do Conselho Curador, Membro Instituidor, Membro nato do Conselho Diretor Presidente e o Sr. Luiz Augusto Lombardo Barraso, Membro do Conselho Curador, representando dois terços (2/3) do Conselho Curador, com a finalidade de aprovar o novo Conselho Diretor Titular e Suplente, e ainda, o novo Conselho Fiscal Titular e Suplente. Registrou-se ainda a presença da Sra. Adriana Dalé Rodrigues Barbosa, da Sra. Lilian Vilela Andrade Pinto, do Sr. Ronaldo Riale, do Sr. Maxwilson Oliveira, do Sr. Sebastião Xavier da Rosa, da Sra. Veronica Soares de Paula Morais, do Sr. Wilson Roberto Ferreira, da Sra. Maria Dorotéa Ferreira de Medeiros, do Sr. Oliveiros Miranda dos Santos, do Sr. Rafael Machado Felix de Lima e da Sra. Gislaine Furnaio da Silva. Registrou-se a ausência justificada do Sr. Carlos Silvério da Rocha, Presidente do Conselho Curador, Membro Instituidor e Membro nato do Conselho. Por Decisão da Assembleia, escolheu-se o Sr. Rafael Machado Felix de Lima para secretariar os trabalhos da presente reunião. Tomando a palavra o Sr. Adimir agradeceu a presença de todos e declarou aberta a presente reunião. Após os debates foram escolhidos por aclamação os novos membros do Conselho Diretor, sendo o novo Diretor Presidente a Sra. Adriana Dalé Rodrigues Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 035 874 216-17, no RG sob o nº 273.679.16-8 SSP/SP, domiciliada na Rua Padre Oliveira Rolim nº 235, Centro, Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais; e novo Diretor Vice-Presidente o Sr. Wilson Roberto Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 310 364 006-05, no RG

sob o nº 128 206.5 SSP/MG, domiciliado na Rua Albu
Peixoto, nº 1130, Centro, Município de Inconfidentes, Est
Minas Gerais; a nova Diretora Administrativa a Sra
Dorotéia Ferreira de Medeiros inscrita no CPF/MF sob o
108.976-00 e no RG sob o nº MG-10 752 81, domicil
Rua Claudio Manoel da Costa, nº 213, Centro, Munic
Inconfidentes, Estado de Minas Gerais; como suplentes
Sr. Ronaldo Riale, inscrito no CPF sob o nº 354 181
no RG sob o nº 268.643.3 SSP/MG, domiciliado na
Tomaz Antônio Gonzaga, nº 417, Centro, Município
Inconfidentes, Estado de Minas Gerais e, a Sra.
Fumaio da Silva, inscrita no CPF sob o nº 917.266
e no RG sob o nº 161.665.354 SSP/SP, domiciliada n
Um, nº 149, Centro, Município de Inconfidentes, Es
Minas Gerais. Ainda na presente reunião foram eleitos
aclamação para integrarem o novo Conselho Fiscal co
o Sr. Sebastião Xavier da Rosa, inscrito no CPF sob
035.336.106-24, domiciliado na Rua Maria Cour
, Santa Luzia, Município de Inconfidentes, Estado de Minas
o Sr. Olímpios Miranda dos Santos, inscrito no CPF sob o n
e no RG sob o nº M3 568 025, domiciliado na Praça Tira
210, Centro, Município de Inconfidentes, Estado de Mina
o Sr. Rafael Machado Felix de Lima, inscrito no C
nº 091 457 286-58 e no RG sob o nº MG 17 267 286 S
domiciliado na Rua Marta de Duran, nº 420, Centro
de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais. Para con
quadro de Suplentes do Conselho Fiscal, elegem
Ronaldo Riale, inscrito no CPF sob o nº 354 1
e no RG sob o nº 268 643.3 SSP/MG, domiciliado
Tomaz Antônio Gonzaga, nº 417, Centro, Munici
Inconfidentes, Estado de Minas Gerais e, a Sra
Fumaio da Silva, inscrita no CPF sob o nº 9
e no RG sob o nº 161 665 354 SSP/SP, domiciliada

Um, nº 149, Centro, Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais. Então às vinte e duas horas, tomando a palavra o Sr. Adimir, agradeceu a presença de todos parabenizou os novos integrantes do grupo. Sem mais para o momento, eu Rafael Machado Felix de Lima, a presente ata, que dato e assino, sendo em seguida assinada pelos demais participantes da Assembleia. Inconfidentes, primeiro de julho de dois mil e onze.

Adimir José Pereira
Luiz Augusto Lombardi Peluso
Adriano Dalo Rodrigues Barbosa
Lilian Velita Andrade Pinto
Ronaldo Reale
Max Wilson Oliveira
Sebastião Xavier da Rosa
Veronica Soares de Paula Morais
Wilson Roberto Pereira
Maria Geralda Ferreira de Medeiros
Max Wilson Oliveira
Olivinos Miranda dos Santos
Rafael Machado Felix de Lima
Gustaine Fumaio da Silva

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
DA COMARCA DE OURO FINO - MG
PROTOCOLO SOB Nº 13.896
EM 10 DE agosto DE 2011
NO LIVRO B-2
FOLHA SOB Nº RV-2-368
A OFICIAL RITA DE CÁSSIA V. QUAGLIA DE CARVALHO
OFICIAL SUBSTº GUSTAVO PASSOS DE CARVALHO

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
OURO FINO - MG
Portaria conj. 03-Art. 12
Emol.: 14,24
TFJ: 4,48
TOTAL: 18,72

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AOP 75431
CEI 89119

GRAFSET